

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

Tipo Número

ADMINISTRATIVO 1195/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ementa:

OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES SECRETARIA DE GOVERNO ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM

Marataízes/ES, 11 de dezembro de 2023.

A sua Excelência o Senhor Willian de Souza Duarte Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2360 e 2361 de 2023, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações encontram-se no Diário Oficial do Município do dia 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2360 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE CRIAÇÃO SOBRE DE BONIFICAÇÃO **FINANCEIRA POR DESEMPENHO** EM **ESCALAS** EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS **GUARDA-VIDAS** MARARATAIZES/ES Ε DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art 1º -** Fica criada a bonificação financeira por desempenho pelo exercício de atividades em escalas extraordinárias de trabalho, a ser concedida aos Guardavidas estatutários, no percentual de 100% (cem por cento) do salário base.
- **Art 2º -** A bonificação de que trata o artigo anterior será devida ao Guarda-vidas que efetivamente concorrer as escalas extraordinárias de trabalho em atividades de guarda diurna ou noturna, projetos sociais e educacionais.
- **Art 3º -** A bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho será paga ao Guarda-vidas estatutário, que efetivamente concorrer às escalas extraordinárias de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:
- I Tenha solicitado formalmente através de requerimento sua adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, por livre e espontânea vontade;
- II Tenha comunicado formalmente através de declaração de renúncia, ao recebimento de gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), conforme art. 94 da Lei Complementar nº 53 de 09 de outubro de1997;
- **III -** Tenha cumprido jornada semanal de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;
- IV Não se encontrar em gozo de férias regulamentares;



fls. 3



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- V Não se encontrar à disposição de outros órgãos ou entidades representativas.
- **Art. 4º** O requerimento de adesão para concorrer à escala extraordinária de trabalho, juntamente com a declaração de renúncia a gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), será encaminhado ao Secretário responsável pela pasta, a quem compete à devida autorização.
- **Art. 5º** As escalas extraordinárias de trabalho poderão ser desenvolvidas em turno diurno ou noturno, nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.
- **Art. 6º** Somente fará jus ao benefício da bonificação de que trata apresente lei, o Guarda-vidas estatutário que estiver no efetivo exercício das funções, e que:
- I N\(\tilde{a}\)o apresentar nenhuma falta ao servi\(\tilde{c}\)o durante o per\(\tilde{i}\)odo de 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;
- II Não comparecer tardia e injustificadamente ao local da escala extraordinária de trabalho, ou ausentar-se dele antecipadamente, sem a autorização;
- III Comparecer para o cumprimento da escala extraordinária quando convocado;
- IV- Não Infringir as normas regulamentares do setor;
- **V –** Não se encontre nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo remunerado ou não, ou em virtude de férias e demais licenças.
- **Art. 7º** As escalas extraordinárias de trabalho serão cumpridas somente a partir da adesão do Guarda-vidas e da convocação para seu cumprimento.
- **Art. 8º** A bonificação de que trata o Art. 1º da presente lei não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não é extensiva ao Guarda-vidas aposentados.
- Art. 9º Compete a Secretaria responsável pela pasta:
- I Zelar e fiscalizar o cumprimento das normas para concessão da Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;
- II Orientar os Guarda-vidas sobre as exigências regulamentares para a concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

fls. 4



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- **III -** Registrar as ocorrências envolvendo os Guarda-Vidas, e cientificá-los de seus reflexos na concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;
- IV Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos em tempo hábil, no corrente mês, ou no subsequente ao da ocorrência, a relação dos Guarda-Vidas que incidiram nas ocorrências que poderão reduzir ou causar a perda da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, no corrente mês ou no mês subsequente a que fariam jus, acompanhada da documentação pertinente.
- V Receber e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação de Guarda-Vidas que optaram pelo recebimento da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 10** As Escalas Extraordinárias prevista na presente Lei ficam limitadas em até 04 (quatro) escalas mensais de 8 (oito) horas cada, totalizando 32 horas mensais.
- **Art. 11 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, editará Decreto de Regulamentação da presente Lei.
- **Art. 12 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência no município.
- **Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2361 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA CMEI "PEDRO HENRIQUE ANDRADE BERGAMIN" COMO NOME OFICIAL DA HOJE DENOMINADA CMEI "LAGOA DANTAS", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CMEI "PEDRO HENRIQUE ANDRADE BERGAMIN", como nome oficial da hoje denominada CMEI "LAGOA DANTAS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





Marataízes, 11 de dezembro de 2023.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1520/2023

Proposição: Administrativo nº 1195/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Marataízes

Ementa: OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Descrição:

Após ciência, encaminho à Presidência para as devidas providências.

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Cecília Marques Correa David Assessor(a) Parlamentar





Marataízes, 11 de dezembro de 2023.

De: Diretoria Geral **Para:** Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 1520/2023

Proposição: Administrativo nº 1195/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Marataízes

Ementa: OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação de lei.

A secretária geral para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmento Diretor(a) Geral